



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/02/19.

Flávia Janna de Souza
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

MS

Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 018/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 003/18 referente ao Projeto de Lei nº 219/18, que “Acrescenta dispositivos ao parágrafo único do Art. 3º, da Lei 6.035 de 25 de julho de 2012, que define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 25 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Handwritten signature

AUTÓGRAFO Nº 003/19

PROJETO DE LEI Nº 219/18
(PL do Vereador Alexandre Carlos Peres)

“Acrescenta dispositivos ao parágrafo único do Art. 3º, da Lei 6.035 de 25 de julho de 2012, que define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acresce o inciso I e alíneas “a” e “b” ao Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único –

I – No caso de biografias, a petição pode ser fundamentada por meio de:

- a) Informações e dados do (a) homenageado (a) dispostos em um Questionário com questões padronizadas, acompanhando de pelo menos 3 (três) declarações de veracidade, cujos modelos ficarão disponíveis no sítio da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba;
- b) Pesquisa com fontes referenciadas feita por historiador com diploma de curso superior em História, nacional ou estrangeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

com revalidação; diploma de mestrado ou doutorado em História ou diploma de mestrado ou doutorado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com linha de pesquisa dedicada à História.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário